Edoc-300.10.005/2020/608

DGAJ
Direção-Geral da Administração da Justiça

CONVITE

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
2021

INDICE

PARTE I 2

DISPOSIÇÔES GERAIS 2

CLÁUSULA 1.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE 2

CLÁUSULA 2.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 2

CLÁUSULA 3.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 2

PARTE II 2

FASE PRÉ-CONTRATUAL 2

CLÁUSULA 4.ª - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL 2

CLÁUSULA 5.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 3

CLÁUSULA 6.ª - PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO 3

CLÁUSULA 7.ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 3

CLÁUSULA 8.ª - MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS 4

CLÁUSULA 9.ª - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA 4

CLÁUSULA 10.ª - PROPOSTAS VARIANTES 4

CLÁUSULA 11.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4

CLÁUSULA 12.ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA 5

CLÁUSULA 13.ª - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA 6

CLÁUSULA 14.ª - FASE DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA 6

CLÁUSULA 15.ª - ADJUDICAÇÃO 6

CLÁUSULA 16.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6

CLÁUSULA 17.ª - NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 7

PARTE III 7

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 7

CLÁUSULA 18.ª - CONTRATO 7

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

CLÁUSULA 2.ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Subdiretora-Geral Administração da Justiça, datado de 24/11/2020.

CLÁUSULA 3.ª
OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O objeto deste procedimento consiste na aquisição do fornecimento de gasóleo em postos abastecimento públicos para a Região Autónoma dos Açores.
2. Os bens previstos nos termos do número anterior deverão ser fornecidos em conformidade com o caderno de encargos do procedimento, sendo estimado um consumo máximo anual de 615 litros de gasóleo, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

PARTE II
FASE PRÉ-CONTRATUAL

CLÁUSULA 4.ª
ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no CCP para o ajuste direto.

2. A escolha pela adoção do procedimento referido no número anterior foi feita em função do valor previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação aplicável é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Será considerado mais baixo o preço da proposta que apresente o maior desconto por litro de gasóleo.

CLÁUSULA 6.ª
PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

1. O preço base do presente procedimento é de € 800.00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, traduzindo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Tendo em conta a previsão máxima de consumo anual de 615 litros de gasóleo, o valor referido no número anterior resulta do produto ente 615 por €1,30, sem iva, sendo este o valor máximo por litro a que a entidade adjudicante está disposta a pagar.

CLÁUSULA 7.ª
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, assinado com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
b) Menção expressa do desconto por litro que o concorrente se obriga a praticar durante toda a vigência do contrato. O desconto deverá ser arredondado ao cêntimo e incidirá sobre o preço por litro aplicável em cada um dos depósitos, durante a execução do contrato.

c) Indicação do preço global da proposta, sem inclusão do IVA. O preço global da proposta é o que resulta da seguinte fórmula: 615*(1,30-desconto por litro);

d) Menção expressa de que ao preço global acresce o IVA, montante do mesmo e taxa legal.

CLÁUSULA 8.ª
MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica em uso pela DGAJ – AcinGov.

2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante deverá ocorrer, por escrito, através do meio referido no número anterior.

CLÁUSULA 9.ª
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O prazo para apresentação da proposta é de 6 (seis) dias contados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, do CCP, devendo ser entregue através do meio mencionado na cláusula 8.ª do convite, até às 23H59, do sexto dia a contar da data do seu envio.

CLÁUSULA 10.ª
PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 11.ª
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Tratando-se de um ajuste direto, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, os serviços da entidade adjudicante são responsáveis pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.

2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas nos serviços competências para:

a) esclarecimentos sobre as peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);

b) classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);

c) pedidos de esclarecimentos sobre as propostas (artigo 72.º do CCP);

d) notificação para a apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º, n.º 8; 85.º e 86.º do CCP e artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro);

e) determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).

3. Além das competências delegadas, os serviços exercem no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.

4. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.

5. Os interessados dispõem do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

6. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 23:59 do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.

7. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelos serviços da entidade adjudicante e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 12.ª
ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, os serviços da entidade adjudicante podem pedir esclarecimentos sobre a mesma através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.

2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.

3. Os serviços podem ainda solicitar ao concorrente que, no máximo de 1 dia, apresente documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 13.ª
NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

CLÁUSULA 14.ª
FASE DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA

1. Com a apreciação da proposta, os serviços da entidade adjudicante procedem a uma análise formal da mesma, propondo a sua admissão ou exclusão.
2. Em função do tipo de procedimento pré-contratual adotado, não se suscita a avaliação da proposta, isto é, a aplicação do fator – preço - que densifica o critério de adjudicação, com vista à sua ordenação.

CLÁUSULA 15.ª
ADJUDICAÇÃO

1. Com a admissão da proposta apresentada, será proposta a sua aceitação ao órgão com competência para a decisão de contratar.
2. De acordo com o disposto no artigo 73.º do CCP, a decisão de aceitação da proposta apresentada implica a adjudicação ao concorrente que a entregou.
3. A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente.

CLÁUSULA 16.ª
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 i. Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poderes para o vincular;
 ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;

iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a pagamentos às autoridades tributárias;

2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.

3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.

4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.

5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

CLÁUSULA 17.ª
NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Nos termos do artigo 100.º, n.º 2 do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

PARTE III

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.ª
CONTRATO

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.